

RESOLUÇÃO N° 149, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 18^a Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 do Estatuto e 12 do Regimento Geral da Universidade, tendo em vista o constante no Processo nº 23100.002988/2014-22, e considerando o estabelecido no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e legislação,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes alterações na Resolução nº 123, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre o REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA (AUDIN):

Art. 1º A Resolução nº 123, de 26 de novembro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Auditoria Interna (AUDIN) vincula-se ao Reitor da Universidade Federal do Pampa e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.”

Art. 2º O Art. 3º, VIII e IX, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º

.....

VIII. elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), submetendo-os à aprovação do Reitor para posterior envio ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

.....

IX. elaborar o Plano Anual de Capacitação, prevendo os recursos necessários para sua execução e submetendo-o à aprovação do Reitor;”

Art. 3º O Art. 6º, VI, VIII e X, passam a ter as redações:

“Art. 6º

.....

VI. informar acerca do andamento da execução do PAINT ao Reitor e, quando solicitado, aos Conselhos Superiores;

.....

VIII. informar a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à AUDIN ao Reitor e, quando solicitado, aos Conselhos Superiores;

.....

X. implementar o PAINT, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalho feitas pelo Reitor;”

Art. 4º O Art. 10, IX, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....
IX. assessorar no atendimento às diligências dos órgãos fiscalizadores externos, bem como no atendimento às solicitações de informações do Reitor ou dos Conselhos Superiores;”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor